

**TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS**

20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
20.55	BOLSA OFICIAL DE CAFE E MERC. DE SANTOS	
	TOTAL	1.235.000,00
2A.	QUOTA	1.235.000,00

**TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS**

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 20.55 - BOLSA OFICIAL DE CAFE E MERC. DE SANTOS

CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO

TOTAL 11.63.353

3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS 1.235.000,00

TOTALS 1.235.000,00

**DECRETO Nº 33.460, DE 28 DE JUNHO DE 1991**

*Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual da Condição Feminina*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 5.447, de 19 de dezembro de 1986,

**Decreta:**

Artigo 1º — O Conselho Estadual da Condição Feminina será integrado por uma representante das seguintes Secretarias Estaduais:

- I — Secretaria da Cultura;
- II — Secretaria da Educação;
- III — Secretaria do Governo;
- IV — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- V — Secretaria do Meio Ambiente;
- VI — Secretaria do Menor;
- VII — Secretaria da Saúde;
- VIII — Secretaria da Segurança Pública;
- IX — Secretaria do Trabalho e da Promoção Social e
- X — Secretaria da Habitação.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.912, de 11 de dezembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Manuel Alceu Affonso Ferreira,*  
Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania

*Fernando Gomes de Moraes,*  
Secretário da Educação

*Nader Wafae,*  
Secretário da Saúde

*Pedro Franco de Campos,*  
Secretário da Segurança Pública

*Antonio Adolpho Lobbe Netto,*  
Secretário do Trabalho e da Promoção Social

*Adilson Monteiro Alves,*  
Secretário da Cultura

*Alaor Caffé Alves,*  
Secretário do Meio Ambiente

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Habitação

*Alda Marco Antonio,*  
Secretário do Menor

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1991.

**DECRETO Nº 33.461, DE 28 DE JUNHO DE 1991**

*Dispõe sobre a prestação de informações à Secretaria da Habitação, visando a futura implantação de Programa Habitacional*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Visando futura implantação de Programa Habitacional destinado aos Servidores Públicos Estaduais e Municipais, cuja renda familiar seja de até 12 (doze) salários mínimos mensais, os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive as empresas em que o Estado seja acionista majoritário, prestarão à Secretaria da Habitação as informações indispensáveis à identificação e dimensionamento da população alvo.

Artigo 2º — Para a participação dos servidores municipais no Programa Habitacional a ser implantado, a Secretaria da Habitação diligenciará junto aos Municípios do Estado, objetivando obter as informações a que se refere este decreto.

Artigo 3º — O Secretário da Habitação estabelecerá quais os dados necessários à aplicação deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Habitação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1991.

**DECRETO Nº 33.462, DE 28 DE JUNHO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 84.958.000,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli,*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1991.

**TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS**

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	84.958.000,00	
	SUB-TOTAL ....	84.958.000,00	
	TOTAL ....	84.958.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD. E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA			
08.07.021.2.388	84.958.000,00		84.958.000,00
TOTALS ...	84.958.000,00		84.958.000,00

**TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS**

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	84.958.000,00
2A.	QUOTA	84.958.000,00

**DECRETO Nº 33.463, DE 28 DE JUNHO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli,*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1991.

**TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS**

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	38.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	38.000.000,00	
	TOTAL ....	38.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
FUNDO DE MELHORIA DAS ESTANCIAS			
11.65.363.2.931	38.000.000,00		38.000.000,00
TOTALS ...	38.000.000,00		38.000.000,00

**TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS**

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	38.000.000,00
2A.	QUOTA	38.000.000,00

**DECRETO Nº 33.464, DE 28 DE JUNHO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes.*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 245.000.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli,*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1991.

**TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS**

03	TRIBUNAL DE JUSTICA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	245.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	245.000.000,00	
	TOTAL ....	245.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUICAO DA JUSTICA			
02.04.013.2.004	245.000.000,00		245.000.000,00
TOTALS ...	245.000.000,00		245.000.000,00

**TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS**

03	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	TOTAL	245.000.000,00
2A.	QUOTA	74.381.000,00
3A.	QUOTA	170.699.000,00

**DECRETO Nº 33.465, DE 28 DE JUNHO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli,*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1991.

**TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS**

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	42.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	42.000.000,00	
	TOTAL ....	42.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD. E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA			
08.07.021.2.388	42.000.000,00		42.000.000,00
TOTALS ...	42.000.000,00		42.000.000,00

**TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS**

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	42.000.000,00
2A.	QUOTA	42.000.000,00

**DECRETO Nº 33.466, DE 28 DE JUNHO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,